

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 06 DE MAIO DE 2026**AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, PSICOLOGO E FONOAUDIÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover contratação de 02 (dois) Monitores de Transporte Escolar, 02 (dois) Psicólogos e 02 (dois) Fonoaudiólogos, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária da Subsecretaria de Planejamento e Projetos.

Parágrafo único. A contratação será efetivada mediante Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado ou em vigência.

Art. 2º O profissional contratado nos termos da presente Lei está sujeito aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos efetivos, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções, submetendo-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020.

Art. 3º A contratação obedecerá rigorosamente ao critério de classificação em Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 1º, § 2º desta Lei e ao preenchimento dos requisitos para investidura descritos na Lei nº 979, de 17 de abril de 2020.

Art. 4º As atribuições do profissional e os requisitos para contratação serão as mesmas constantes no anexo IV da Lei nº 979, de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único. O vencimento do profissional contratado será equivalente ao do nível VIII, padrão A, no caso do Psicólogo e Fonoaudiólogo, e ao nível I, padrão A, no caso do Monitor de Transporte Escolar, conforme anexo III da Lei nº 979, de 17 de abril de 2020

Art. 5º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com tempo determinado, observado o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo admite uma única prorrogação, por igual período.



Art. 6º Aos contratados com base nesta Lei, se aplica, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 961, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ABERCÍLIO MACHADO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa conferir respaldo jurídico à contratação temporária de Monitor de Transporte Escolar, Psicólogo e Fonoaudiólogo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o propósito de garantir a adequada prestação de serviços públicos essenciais e a continuidade das atividades educacionais.

A medida decorre de necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pela demanda imediata por profissionais indispensáveis ao regular funcionamento da rede municipal de ensino. A ausência desses profissionais compromete diretamente a segurança dos estudantes, o acompanhamento pedagógico e o atendimento especializado, circunstância que inviabiliza aguardar o provimento efetivo dos cargos sem prejuízo concreto ao interesse público. Nesse contexto, a iniciativa encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza contratações por tempo determinado em hipóteses excepcionais.

No que se refere às funções a serem supridas, o Monitor de Transporte Escolar desempenha papel essencial na garantia da segurança e da integridade física dos alunos durante o deslocamento, assegurando a adequada organização e acompanhamento no trajeto escolar; o Psicólogo atua na promoção da saúde mental, no suporte psicossocial e na mediação de conflitos, contribuindo para um ambiente escolar mais equilibrado e inclusivo; por sua vez, o Fonoaudiólogo exerce função estratégica no atendimento de demandas relacionadas à linguagem, comunicação e aprendizagem, especialmente no suporte a estudantes com dificuldades específicas, fortalecendo as políticas de inclusão educacional.

Ressalte-se que as contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, com observância estrita aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelo prazo estritamente necessário ao atendimento da necessidade temporária identificada.

Dessa forma, a proposta revela-se medida necessária, adequada e proporcional para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais, em consonância com o interesse público e com o dever constitucional do Município de garantir o acesso à educação com padrões mínimos de qualidade.

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto



orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)****ANEXO – 1**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 02 (DUAS) VAGAS DO CARGO DE PSICOLOGA/O, 02(DUAS) VAGAS DO CARGO DE FONOAUDIÓLOGA/O E 02 (DUAS) VAGAS DO CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Procurador Geral, requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a contratação temporária de **02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo, 2 vagas do cargo de Fonoaudióloga/o e 02 vagas do cargo de Monitor de transporte escolar**, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo à criação de 02 (duas) vagas do cargo de **Psicólogo/o** com vencimentos mensais de **R\$ 4.078,74** (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), (02) duas vagas do cargo de **Fonoaudióloga/o** com vencimentos mensais de **R\$ 4.078,74** (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), e (02) duas vagas do cargo de monitor de transporte escolar com vencimentos mensais de **R\$ 1.621,00** (mil, seiscentos e vinte e um reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, conforme a seguir:

CARGO	Nº. DE VAGAS	REFERÊNCIA (R\$)	TOTAL(R\$) (6 VAGAS)
<ul style="list-style-type: none"> • Psicóloga/o • Fonoaudióloga/o • Monitor de Transporte escolar 	<ul style="list-style-type: none"> • 2 • 2 • 2 	<ul style="list-style-type: none"> • 4.078,74 • 4.078,74 • 1.621,00 	<ul style="list-style-type: none"> • R\$ 8.157,48 • R\$ 8.157,48 • R\$ 3.242,00
ACRÉSCIMO (MENSAL) NO GASTO COM PESSOAL (SALÁRIO BASE)			19.556,96
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%			3.911,39
1/12 AVOS FÉRIAS			1.629,75
1/3 FÉRIAS			543,25
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			1.629,75
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO			325,95
TOTAL GASTO POR MÊS (SALÁRIO + ENCARGOS)			R\$ 27.597,04
TOTAL GASTO POR ANO (12 meses, sendo o cálculo efetuado com os valores do exercício de 2025)			R\$ 331.164,52
TOTAL GASTO 2026			R\$ 364.280,97
TOTAL GASTO 2027			R\$ 400.709,07
TOTAL GASTO 2028			R\$ 440.779,98

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de 2026, estimamos que a contratação temporária de **02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo** com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), **(02) vagas do cargo de Fonoaudióloga/o** com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e **(02)DUAS vagas do cargo de Monitor de transporte escolar** com vencimentos de 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, considerando um crescimento vegetativo da folha irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamentos, tendo como base os valores dos vencimentos de acordo com o salário base 2025, que somaria um montante de aproximadamente **R\$ 331.164,52** (trezentos e trinta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). No levantamento do valor acrescido ao gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, bem como, seguindo o princípio da prudência, como os cálculos foram efetuados tomando como base os valores dos salários do exercício 2025, consideramos para 2026 e os dois anos subsequentes, um

acréscimo de 10% de aumento nos valores a serem pagos devido aos possíveis reajustes nos salários encargos e direitos pagos aos servidores municipais.

Em relação ao exercício 2024, o gasto total com pessoal foi de R\$ **32.795.889,21** (trinta e dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ **76.239.629,67** (setenta e seis milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,88%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2025, o gasto total com pessoal foi de R\$ **41.272.435,90** (quarenta e um milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) que com base em uma receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal de R\$ **86.468.078,67** (oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de **47,74%**, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a contratação temporária de **02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo** com vencimentos mensais de R\$ **4.078,74** (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), **02 (duas) vagas do cargo de Fonoaudióloga/o** com vencimentos mensais de R\$ **4.078,74** (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e **02 (duas) vagas do cargo de Monitor de transporte escolar** com vencimentos de **1.621,00** (mil seiscentos e vinte e um reais)), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, para o exercício de 2026 e os dois exercícios subsequentes, cujo gasto estimado anual, tomando como base os valores do exercício 2025, acrescido de 10% (previsão de aumento da despesa) que para 2026 será de aproximadamente R\$ **364.280,97** (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), para 2027 de R\$ **400.709,07** (quatrocentos mil, setecentos e nove reais e sete centavos) e para 2028 de R\$ **440.779,98** (quatrocentos quarenta mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos). Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ **91.645.563,39** (noventa e um milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos, e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ **45.468.270,52** (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos, com base em um crescimento de 10,00%, resultando em um percentual de 45,46 %, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para

emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de **R\$ 97.144.297,19** (noventa e sete milhões, cento e quarenta e quatro reais, duzentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de **R\$ 50.015.097,57** (cinquenta milhões, quinze mil, noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) que, com base em um crescimento de 10,00% , resultando em um percentual de **49,61%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, porém já ultrapassando o limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2028, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de **R\$ 102.972.955,03** (cento e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos, e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de **R\$ 55.016.607,33** (cinquenta e cinco milhões, dezesseis mil, seiscentos e sete reais e trinta e três centavos), com base em um crescimento de 10,00% , resultando em um percentual de **53,42%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, porém já superando o limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e também superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2024	76.435.363,36	32.776.165,65	42,88089205
2025	86.458.078,67	41.334.791,38	47,80905615
2026	91.645.563,39	45.468.270,52	49,61317148
2027	97.144.297,19	50.015.097,57	51,48536663
2028	102.972.955,03	55.016.607,33	53,42821065

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, seguimos o princípio contábil da prudência e em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de **gasto com pessoal elaborada para 2026** comportar a contratação temporária de 02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo, (02) vagas do cargo de Fonoaudióloga/o ambas com vencimentos mensais de **R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)** e 02 (duas) vagas do cargo de Monitor de Transporte Escolar, com vencimentos mensais de **R\$1.621,00** (mil seiscentos e vinte e um reais, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi. Salientamos que, apesar do referido projeto de lei se referir as despesas como sendo de caráter temporário *Ceteris paribus*, nos exercícios subsequentes, a manutenção das mesmas poderá resultar em última instância, no descumprimento dos limites estabelecidos dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000. Além do exposto, também é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de **pagamento de pessoal**, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026 (Lei 1178/2025), prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2026 podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a contratação de **02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo, (02) vagas do cargo de Fonoaudióloga/o ambas com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74** (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e **02 (duas) vagas do cargo de Monitor de Transporte Escolar**, com vencimentos mensais de **R\$1.621,00** (mil seiscentos e vinte e um reais), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Irupi/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Irupi/ES, 14 de abril de 2026.

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário da Fazenda

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**ANEXO - II**

Na qualidade de Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a **02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo, (02) vagas do cargo de Fonoaudióloga/o ambas com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74** (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e **02 (duas) vagas do cargo de Monitor de Transporte Escolar**, com vencimentos mensais de **R\$1.621,00** (mil seiscentos e vinte e um reais), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, cujo acréscimo mensal na folha de pagamento, do exercício 2026, incluindo vencimentos + encargos será de **R\$ 30.356,74 (trinta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos)** e o acréscimo anual na folha de pagamento do exercício 2026, incluindo vencimentos + encargos será de **R\$364.280,97** (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e noventa e sete centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária anual para o exercício 2026 prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando o controle das contas públicas municipais e, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Irupi/ES, 14 de abril 2026.

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário da Fazenda